

CIRCULAR Nº 29 / 590 / 09 6 de Fevereiro

ASSUNTO: Redução da Taxa Social Única

Foi publicada no Diário da República nº 21, de 30 de Janeiro, a Portaria nº 130/2009, que prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009, que se concretizam através de redução ou isenção contributiva, ou de apoios financeiros directos, no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Sendo indispensável uma leitura atenta do diploma em causa, salientam-se os aspectos mais relevantes:

As medidas excepcionais previstas neste regime aplicam-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, excepto, designadamente, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem e são implementadas em 3 vertentes diferentes.

## 1. Redução da taxa contributiva em micro e pequenas empresas (artigo 4º)

As empresas com até 49 trabalhadores beneficiam, durante o ano de 2009, de uma redução de três pontos percentuais da taxa contributiva a seu cargo relativa a trabalhadores que tenham 45 ou mais anos. Podem, igualmente, beneficiar desta redução, relativamente a trabalhadores que completem aquela idade durante o ano de 2009, beneficio que produz efeitos a partir do mês seguinte àquele em que o facto ocorra. Para beneficiar da redução em causa, é necessário que a empresa mantenha o nível de emprego durante o ano de 2009, com referência a 1 de Janeiro deste ano, e tenha a situação contributiva regularizada perante a segurança social.

## 2. Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social, ou apoio directo à contratação no valor de 2.000Euros (artigos 5° e 7°)

As entidades empregadoras podem beneficiar de isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a seu cargo por um período de 36 meses, ou em alternativa, isenção por 24 meses acumulado com apoio directo de 2.000Euros, nas seguintes situações:

- Contratação sem termo, cujos efeitos se iniciem no decurso do ano de 2009, de jovem à procura de primeiro emprego, entendendo-se como tal a pessoa com idade até aos 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo (artigo 5°, nº 1, alínea a));
- Contratação sem termo, cujos efeitos se iniciem no decurso do ano de 2009, de desempregados de longa duração, inscrito em centro de emprego, desempregados com 55 ou mais anos inscritos no centro de emprego há mais de seis meses, beneficiários de rendimento social de inserção e beneficiários de pensão de invalidez, ex-toxicodependentes e ex-reclusos (artigo 5º nº 1, alíneas b), c), e d));
- Contratos sem termo, cujos efeitos se iniciem no decurso do 1º semestre de 2009, de jovem até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação, cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo (artigo 7º, nº 1); que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo (artigo 7º, nº 2); que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio, de qualquer natureza, nessa entidade (artigo 7º, nº 3); que se encontre a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade (artigo 7º, nº 4).

Os apoios atrás referidos dependem, cumulativamente, de o nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009, de anualmente, e por um período de três anos, se verificar a 1 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 Fevereiro de 2009 e da manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado.

## 3. Redução de 50% da taxa contributiva para a segurança social a cargo da entidade empregadora (artigos 6° e 8°)

As entidades empregadoras podem beneficiar de redução de 50% da taxa contributiva do pagamento das contribuições para a segurança social a seu cargo, nas seguintes condições:

- Contratos cujos efeitos se iniciem no decurso do ano de 2009, durante a vigência dos mesmos, em caso
  de celebração de contrato de trabalho a termo certo com desempregados com 55 ou mais anos inscritos
  como tal no centro de emprego há mais de seis meses; beneficiários de rendimento social de inserção e
  beneficiários de pensão de invalidez, ex -toxicodependentes e ex-reclusos (artigo 6°, n° 1);
- Contratos cujos efeitos se iniciem no decurso do 1º semestre de 2009, pelo período de 36 meses, nas situações que resultem da conversão de contratos de prestações de serviços a empresa ou grupo empresarial em contratos de trabalho sem termo e a tempo completo. Para este efeito, é necessária a verificação, no ano anterior de uma das seguintes situações relativas ao contratado: emissão à mesma entidade empregadora ou grupo empresarial de pelo menos dois recibos, em impresso de modelo oficial, de rendimentos da categoria B, ou, em alternativa, 50 % ou mais da facturação do contratado ter sido à mesma empresa ou ao mesmo grupo empresarial (artigo 8º nºs 1 e 2).

Os apoios atrás referidos dependem, cumulativamente, de o nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 2 Fevereiro de 2009, de anualmente, e durante os anos civis correspondentes à vigência do contrato ou por um período de três anos, conforme o caso, se verificar a 2 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 2 Fevereiro de 2009 e manutenção, pelo período de vigência, do contrato de trabalho criado, ou pelo período de 36 meses, respectivamente.

## **Procedimentos**

Para obtenção dos benefícios atrás referidos, à excepção da redução da taxa relativa a trabalhadores que tenham 45 ou mais anos, é necessária a apresentação de requerimento próprio, pela entidade empregadora, nos serviços do Centro Distrital de Segurança Social onde se situa o local de trabalho do trabalhador contratado, até ao mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho, podendo ser consultado um "guia prático" que está disponível no sítio da Segurança Social (www.seg-social.pt).

O Director-Geral

Foram publicados no Diário da República, 2.ª Série - N.º 18 - 27 de Janeiro de 2009, os modelos, aprovados pelo despacho n.º 1438/2008 -XVII, de 23 de Dezembro, relativos aos impressos da declaração periódica de rendimentos das pessoas colectivas modelo 22, e anexo C à mesma declaração, bem como as respectivas instruções, para vigorarem no ano de 2009